

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – CAP**  
(Referendada pela [Resolução nº 6/2022-CAP](#))

Altera dispositivos da Resolução nº 35/2018-CONSEPE, de 06-11-2018, que “Estabelece procedimentos e critérios para a Progressão por Desempenho na carreira de Professor de Ensino Superior, de que trata o artigo 15 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando a solicitação apresentada no Processo nº 50645/2021,

**R E S O L V E**, “ad referendum” das Câmaras do CONSUNI:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no art. 1º da Resolução nº 35/2018-CONSEPE, de 06-11-2018, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo Único - O interstício mínimo para cada progressão será sempre a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do cargo a contar:

I - de 07 de abril de 2006 para Professor de Ensino Superior empossado sob a vigência da Lei 8.332/91;

II - da data da posse para o Professor de Ensino Superior empossado sob a vigência da Lei 345/2006;

III - da data do retorno para o Professor de Ensino Superior que se afastou de licença sem Vencimento;

IV - da data da última progressão de títulos/mudança de Classe (art. 17 da Lei 345/2006).

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Resolução nº 35/2018-CONSEPE, de 06-11-2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 2º Cumprindo o período aquisitivo, a solicitação de Progressão por Desempenho poderá ser realizada a qualquer tempo, mas os efeitos pecuniários/financeiros ficam limitados a cinco anos da data da solicitação, por força do Decreto n. 20.910/32.

Art. 3º O art. 7º da Resolução nº 35/2018-CONSEPE, de 06-11-2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Os efeitos da percepção da Progressão por Desempenho passarão a repercutir financeiramente após a homologação do Reitor e a respectiva publicação da portaria no Diário Oficial do Estado e será devida com efeitos retroativos à data da homologação do estágio probatório, quando for o caso, e à data da aquisição do direito à progressão, nos demais casos, respeitada a prescrição quinquenal (Decreto n. 20.910/32).”.

Art. 4º O Anexo I da Resolução nº 35/2018-CONSEPE, de 06-11-2018, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 03 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. Luiz Antônio Ferreira Coelho

Reitor da UDESC em exercício

**Anexo Único**  
**Resolução nº 01/2022-CAP**

ANEXO I

Eu, \_\_\_\_\_ integrante do Quadro Magistério Superior da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, sob matrícula nº \_\_\_\_\_ lotado no Departamento \_\_\_\_\_ do Centro \_\_\_\_\_, requeiro, por meio deste, a Progressão por Desempenho, de que trata o artigo 15 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, declarando conhecer e concordar integralmente com as condições estabelecidas pela presente Resolução.

Declaro não estar em estágio probatório;

Declaro que não estive em licença sem vencimentos, forma parcial ou integral, na data da progressão ou no período aquisitivo da progressão;

Declaro não ter recebido pena de suspensão disciplinar no período aquisitivo da progressão;

Declaro não possuir falta injustificada superior a cinco dias no período aquisitivo da progressão;

Declaro não ter retornado de licença sem remuneração no período aquisitivo de qualquer modalidade de progressão;

Declaro não sofrer prisão no período aquisitivo da progressão; e

Declaro não estar, na data da progressão, em licença para concorrer ou exercendo cargo eletivo.

Data

Assinatura